

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.879, de 28 de novembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.842, de 11 de julho de 2024, que estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto n° 4.757, de 04 de maio de 2024, no município de Taquari – RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 8º, 12º, da Lei Municipal nº 4.842, de 11 de julho de 2024, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica garantido o parcelamento dos lançamentos tributários de 2024 dos contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari, com postergação do vencimento até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, poderão requerer a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025, desde que tenham efetuado o pagamento do IPTU do exercício de 2024. Os contribuintes que não efetuaram o pagamento do IPTU do exercício de 2024, terão direito à isenção do tributo exclusivamente para o exercício de 2024. Em ambos os casos os contribuintes somente terão direito mediante solicitação via requerimento por protocolo administrativo junto ao Setor de Cadastro, até a data de 20 de dezembro de 2024, juntando os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de Identidade ou CNH;
- **b**) Declaração fornecida pela Secretaria da Habitação e Assistência Social informando que o imóvel objeto da isenção se encontra na área de mancha atingida pela enchente:

7.7

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) Ficha cadastral do imóvel, fornecida pelo setor de cadastro imobiliário

municipal, para fins de comprovar que o requerente é o titular do imóvel.

Parágrafo Único: A isenção de que trata esse artigo somente incidirá sobre os imóveis

atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, nos termos da declaração de que trata a

alínea 'b' deste artigo.

Art. 8º Os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no

Município de Taquari, que realizarem parcelamentos administrativos de débitos do

exercício de 2024, no interregno de maio a dezembro de 2024, ficam dispensados do

pagamento de correção monetária, multas e juros de mora, exceto, o juro legal do

parcelamento.

Art. 12. Os cidadãos atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no

município de Taquari terão atendimento prioritário nas seguintes secretarias: Secretaria de

Habitação e Assistência Social; Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e Secretaria de

Obras, nos termos dessa Lei.

Art. 2. Ficam revogados os artigos 4°, 5°, e 11° da Lei Municipal n° 4.842, de 11

de junho de 2024.

Art. 3. Ficam mantidos e inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº

4.842, de 11 de junho de 2024.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro

de 2024.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

7.7

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 085/2024

Taquari, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de

Lei que altera alguns artigos da Lei Municipal nº 4.842/2024, que estabelece medidas

administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em

razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA -

CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04

de maio de 2024, no município de Taquari – RS, para fins de adequação a necessidade fática

do Município de Taquari.

O Projeto de Lei tem o objetivo de beneficiar os munícipes de Taquari, cujos

imóveis foram afetados pelas catástrofes climática ocorridas nos meses de maio e junho de

2024.

As isenções e benefícios fiscais tratados neste Projeto de Lei são respaldadas

pelo interesse público, eis que a importância deste relaciona-se ao bem estar da coletividade

afetada pela calamidade instaurada no município de Taquari devido às enchentes

ocasionadas pelas fortes chuvas nos meses de maio e junho de 2024, que causaram

devastação em alguns pontos da cidade, sendo que diversos imóveis foram atingidos e os

proprietários absorveram prejuízos e perdas patrimoniais, causando sofrimento ao nosso

povo.

Importante destacar que a aprovação da presente propositura estimulará o

desenvolvimento econômico de Taquari, bem como, auxiliará os munícipes atingidos pelas

enchentes ocorridas em 2024.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis,

visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.